



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 01/2025, por este instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.309.309/0001-01 com sede administrativa sita à Rua Dr. Lourenço Zaccaro, nº 1310, neste ato representado pelo presidente da Câmara Municipal de Vereadores, senhor MARCELO MOREIRA VIEGAS, aqui denominado de ÓRGÃO CONTRATANTE e do outro lado MLINCK TRANSLOG LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 93.357.101/0001-03, com sede na Rua Silva Jardim, nº 57, bairro Centro, Canoas/RS, telefone 3476-4737/99767-1179, e-mail: ligouautolocadora@yahoo.com.br, aqui denominada de CONTRATADA, representada por seu representante legal Sra. FERNANDA GALHARDI BECKER, CPF nº 942.985.480-15, que assina o presente contrato, por este instrumento e na melhor forma de Direito para prestação de serviços previstos na Cláusula primeira deste objeto, têm justo e contratado o que segue:

O presente contrato tem como respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 18580/2024, MUNICIPIO DE NOVA SANTA RITA, Ata de Registro de Preço, autorizada através da licitação modalidade pregão eletrônico 060/2024, Ata tombada sob o nº 57/2024, na qual a contratada foi declarada vencedora, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, regendo-se pelo citado diploma legal, termos da proposta, normas constantes do edital que deu origem ao presente instrumento e cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

O presente contrato versa de LOCAÇÃO MENSAL, ITEM 03 OBJETO DA ATA DE REGISTRO Nº 57/2024 do Município de Nova Santa Rita, Locação mensal de veículo automóvel tipo passeio hatch ou sedan, com motorista

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E DE CONCLUSÃO

2.1 O objeto deste contrato será executado a partir do dia 03/02/2025.

2.2. O período de vigência deste contrato fica adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, com prazo de vigência de 03/02/2025 à 03/02/2026, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O uso do veículo será estabelecido conforme a necessidade da Câmara de Vereadores, ficando o veículo a disposição na sede da contratante durante o seu horário de expediente em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta das 8:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

3.2 A Câmara designa o servidor público, ocupante de cargo comissionado Jardel de Oliveira que ficará encarregado de gerir, acompanhando e fiscalizando a execução deste contrato, nos termos do art.7 e 117 da Lei nº 14.133/2021. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA Rua Doutor Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000 Fone/fax (051) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail: camaranovasantarita@via-rs.net



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone: (051) 3479.1444 / 3479.1149 / 9619.2455

e-mail: compras@cmnovasantarita.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 (01) veículo automóvel tipo passeio hatch ou sedan, com motorista, valor mensal R\$ 6.790,00(seis mil setecentos e noventa reais).

4.1.2 O valor total do contrato pelo período é R\$ 81.480,00 (oitenta e um mil quatrocentos e oitenta reais).

4.2 O pagamento será efetuado pela Câmara, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da aceitação e atesto da (s) nota (s) ou fatura (s), por meio de crédito na Conta bancária apresentada pelo contratante ou diretamente através de cheque nominal.

4.3 O pagamento será realizado após a entrega da Nota Fiscal, observado o prazo acima.

4.4 Os créditos orçamentários não utilizados até o final da vigência do contrato deverão ser estornados.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA E DA INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

5.1 A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários: Dotação: 14 Órgão: 1 – Câmara Municipal de Vereadores Unidade: 1- Câmara Municipal de Vereadores Ação: 2001 – Manutenção das Atividades Legislativas Elemento: 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica - Vínculo: 05000001 - Recurso Livre – Administração Direta Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

6.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências e penalidades contratuais estipuladas, sem prejuízo daquelas previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 Igualmente, constituem motivos para rescisão – que se dará conforme art. 137, 138 e 139 da lei 14.133, de 2021.

7.2 A Câmara reserva-se o direito de, no interesse de seus serviços, rescindir este contrato, sem qualquer ônus, no momento do término da licitação que está em andamento, ressalvado o direito de a Contratada receber pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone: (051) 3479.1444 / 3479.1149 / 9619.2455

e-mail: compras@cmnovasantarita.rs.gov.br

8.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 Advertência;

8.2.2 Multa;

8.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 **Advertência:**

8.4.1 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

8.4.1.1 Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

8.4.1.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

8.4.1.3 Para os fins deste, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

8.5 **Da multa:**

8.5.1 A multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

8.5.2 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no item 8.4 deste Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone: (051) 3479.1444 / 3479.1149 / 9619.2455

e-mail: compras@cmnovasantarita.rs.gov.br

-
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 8.5.3 De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:
- a) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Der causa à inexecução parcial ao contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.5.4 De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:
- a) Der causa à inexecução total do contrato;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 8.5.5 Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no item 8.5.2 deste Contrato;
- 8.5.6 Aos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o item 8.5 para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação;
- 8.5.7 Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa;
- 8.5.8 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;
- 8.5.9 Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator;
- 8.5.10 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções.
- 8.6 Impedimento de licitar e contratar:**
- 8.6.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone: (051) 3479.1444 / 3479.1149 / 9619.2455

e-mail: compras@cmnovasantarita.rs.gov.br

- a) Der causa à inexecução parcial ao contrato, que supere a gravidade daquela prevista no item 8.5.2 na alínea a, deste Contrato, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total ao contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.6.2 A sanção prevista no item 8 deste contrato impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Santa Rita/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 Da Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar:

8.7.1 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- 8.7.1.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.7.1.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.7.1.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.7.1.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

8.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este contrato ficará vinculado aos termos do edital.

9.2 A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital.

9.3 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será, obrigatoriamente, ratificada através de Termo Aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA
Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000
Fone: (051) 3479.1444 / 3479.1149 / 9619.2455
e-mail: compras@cmnovasantarita.rs.gov.br

9.4 Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato.

9.5 A presente contratação não importa, estabelece, nem caracteriza, sob qualquer hipótese, subordinação ou responsabilidade solidária entre as partes, que continuam autônomas e independentes.

9.6 Os encargos trabalhistas e fiscais correm por conta exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE INDEFINIÇÃO

10. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Santa Rita, 03 de fevereiro de 2025.


MARCELO MOREIRA VIEGAS

Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Rita


FERNANDA GALHARDI BECKER
Representante Legal da Contratada


VANDRÉ DE MOURA PADILHA
Procurador Jurídico da Câmara

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone: (051) 3479.1444 / 3479.1149 / 9619.2455

e-mail: compras@cmnovasantarita.rs.gov.br

Nome: CPF: *Mina Regina Pereira de Lima - 447 834 500 72*

Nome: CPF: